XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Carlos André Birnfeld

Horácio Wanderlei Rodrigues

Maria Paula Costa Bertran Munoz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-818-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia, no XXVIII ENCONCRO NACIONAL DO CONPEDI GOIANIA –GO dia 20 de junho de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte da presente obra aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo LEGO SERIOUS PLAY COMO ESTRATÉGIA PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE MENTAL NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de UYARA VAZ DA ROCHA TRAVIZANI e RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI, teve por foco o desenvolvimento de novas metodologias de ensino para incluir o deficiente mental no âmbito da aprendizagem, procurando demonstrar que o Lego Serious Play pode ser um instrumento de inclusão, se aplicado pelos educadores do Direito..

O artigo USO DAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, de autoria de SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES, teve por foco oferecer uma proposta de análise, classificação e diagnóstico referente ao corpo docente da FADIR-UFMS, por meio da realização do mapeamento de suas competências. A pesquisa consistiu em um Estudo de Caso, que utilizou como procedimento metodológico a coleta de dados, com análise documental e observação não participante. Quanto aos resultados, foram disponibilizadas instruções para resolver as lacunas existentes, assim como foram sugeridas realocações dos professores, conforme suas competências, e a abertura e designação das áreas a serem preenchidas nos próximos concursos públicos docentes.

O artigo A APRENDIZAGEM BASEADA EM DESAFIOS (ABD) COMO INSTRUMENTO DE QUALITATIVO DE PESQUISA: O MOOT COURT COMO FORMATO DE TEAM-BASED LEARNING (TBL) NO CURSO DE DIREITO, de autoria de HADASSAH LAÍS DE SOUSA SANTANA e LIZIANE ANGELOTTI MEIRA, teve por verificar a possível transformação das práticas de ensino e aprendizagem no Curso de Direito a partir do método de aprendizado baseado em desafios (ABD). O objetivo do texto se perfaz na definição do moot court como formato de Team Based Learning. A ABD, metodologia

ativa que se divide em três fases: engajar, pesquisar e agir, foi aplicada sistematicamente no presente estudo, em processo contínuo de documentação, pensamento crítico e partilha. O resultado considera o tema Team-Based Learning (TBL) concluindo que a aplicação da ABD possibilita a orientação no processo de investigação e na elaboração de indicadores bibliográficos qualificados.

O artigo PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO de autoria de CLAUDIA LUIZ LOURENCO, teve por foco discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensao e formulacao do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importancia de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empirico, trazendo a analise, a interpretacao e a producao do direito esta outra dimensao, que e a pesquisa empirica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudencia colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

O artigo ENSINO JURÍDICO INOVADOR E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS, de autoria de LUCIANA PROCÓPIO BUENO e FREDERICO DE ANDRADE GABRICH, teve por foco a perspectiva de que o mercado jurídico passa por uma inevitável transformação, impulsionado pela forte concorrência e pelo crescimento acelerado das tecnologias aplicadas ao Direito. Neste contexto, argumenta que o perfil do profissional jurídico moderno, estratégico, inovador e valorizado, depende de o ensino tradicional romper as barreiras conservadoras do seu paradigma educacional para um ensino inovador inter/pluri /multi/transdisciplinar, com a utilização de diversos recursos didáticos, dentre os quais destacam-se tecnologia e ferramentas digitais para aprendizagem. A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos de Zygmunt Bauman e Paulo Freire, a pesquisa procura estabelecer resposta para o problema da necessidade de reinvenção do profissional jurídico pelo ensino inovador.

O artigo O ENSINO JURÍDICO DE DISCIPLINAS VOLTADAS AO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO, de autoria de DANIEL MOTA GUTIERREZ e VICTOR ALVES MAGALHÃES teve por objetivo compreender a importância do acesso à justiça na legislação promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e como esse princípio vem sendo tratado atualmente, analisando-se a organização das matrizes curriculares dos cursos no Ceará. Os métodos utilizados foram estudo de caso e bibliografia

qualitativa sobre a temática. Os resultados alcançados refletem a hipótese de que outros fatores, além da formação dos discentes, são influenciadores dos dados governamentais, chegando-se a percepção que para que o Acesso à Justiça alcance algum dia o status almejado quando foi insculpido, são necessários todos os agentes do Direito.

O artigo EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO de autoria de VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA e RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES teve por objetivo estudar a Educação em Direitos Humanos e o enfrentamento do seguinte problema: "de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?". A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. O artigo conclui que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

O artigo A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: OS ATUAIS MECANISMOS DE APURAÇÃO DA QUALIDADE E OS DESVIRTUAMENTOS DOS SEUS OBJETIVOS de autoria de LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS e BRUNA AZZARI PUGA teve por objetivo analisar a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

O artigo GAMIFICAÇÃO: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A INEFICÁCIA DA LEI ANTIBULLYING de autoria de CAMILA SOARES GONÇALVES e PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO teve por foco analisar o bullying e a Lei Antibullying, fins de identificar as principais lacunas que a tornam ineficaz nos dias hodiernos. Também aborda a inovação e a gamificação como formas de efetivação do Direto. Nesta perspectiva, propões alteração dos dispositivos da norma, acrescendo novos artigos contendo elementos de gamificação, para que as instituições melhor se engajem no cumprimento da lei, tornando-a concreta. Para tanto, utilizar-se de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, com marco teórico na Lei 13.185/15 e no autor Frederico Gabrich.

O artigo AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL de autoria de PAULO VIANA CUNHA e LUIZA MACHADO FARHAT BENEDITO teve por foco a importantância de avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. Propugna que as avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

O artigo (IN)SEGURANÇA DO AUTOR DE SE UTILIZAR DE SUAS IDEIAS E O AUTOPLÁGIO de autoria de ERICA LINHARES MESQUITA e CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA analisou o fenômeno do autoplágio e suas possíveis consequências no cenário de produção científica. Afirma ser incontestável o fato de que um dos principais objetivos perseguidos pela ciência e pela pesquisa são resultados que se revertem em benefício da sociedade. Os institutos reguladores das pesquisas científicas exigem numerosas publicações para que o autor esteja em evidência e, consequentemente, tenha mais pontos nos currículos, ao tempo em que os periódicos científicos também impõem ineditismo nas publicações, resultando no produtivismo. A falta de regulamentação sobre autoplágio enseja insegurança para o pesquisador honesto, que se utiliza das próprias ideias quando se aprofunda nas pesquisas.

O artigo (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO JURÍDICO de autoria de ANNA MARCELLA MENDES GARCIA e CAMYLA GALEÃO DE AZEVEDO teve objetivo demonstrar que o Direito foi construído com base no olhar masculino, o que colocou a mulher em posição secundária e estigmatizada no ordenamento jurídico pátrio. Observa que as teorias feministas do Direito surgem como uma proposta de emancipação das mulheres e do Direito, reconstruindo suas bases de maneira mais igualitária. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pautada no método hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que o Direito é uma ciência androcêntrica, para concluir que a teoria mais adequada para desconstituir esta realidade seria a feminista, tendo como principal referencial teórico a obra Teorías Jurídicas Feministas, de Rosa Ricoy.

O artigo FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA de autoria de LUCIANA RAMOS JORDÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

O artigo OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de NAYARA MILHOMENS DE SIQUEIRA, desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta no presente momento histórico-social. Parte de uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Observa que houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. Propugna que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

O artigo APLICAÇÃO DA GAMIFICATION AO ENSINO JURÍDICO, de autoria de ROSELAINE ANDRADE TAVARES, apresenta a Gamification acadêmica, alternativa ao método tradicional, demonstrando que a inserção de games no ensino pode motivar e engajar alunos. Propõe que lecionar requer um professor moderno, dinâmico e principalmente tecnológico porque o ensino necessita evoluir para atender aos anseios dessa novíssima geração. Embasado em livros, artigos e vídeos apresenta a conceituação do tema, a aplicação dessa metodologia e seus benefícios. Utiliza o procedimento bibliográfico, método dedutivo, numa abordagem qualitativa cujo marco teórico são as obras de Flora Alves e Jane McGonigal.

O artigo VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO de autoria de CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS e ERIKA MACEDO MOREIRA teve por objetivo descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do

perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é apresentado como uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE PRONERA E EDUCAÇÃO POPULAR: ALTERNATIVAS FRENTE À COLONIALIDADE DO SABER, de autoria de GERALDO MIRANDA PINTO NETO, teve por foco a discussão sobre a colonialidade do saber nas ciências sociais, refletindo sobre alternativas frente a tal contexto. Procura demonstrar que a produção do conhecimento e o saber universitário atuam para manter as elites no poder e contribuir com o processo civilizatório da colonização. Neste sentido, procura enfrentar o seguinte problema: É possível a construção de alternativas à colonialidade do saber no âmbito universitário? Como resposta, apresenta Programa Nacional da Reforma Agrária (Pronera) e o seu diálogo com a educação popular, como mecanismo para construir outras formas de saber e fazer na produção de conhecimento social a partir da realidade dos oprimidos latino-americanos.

O artigo APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO de autoria de GABRIELA NATACHA BECHARA e HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES teve por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o fazer alguns apontamentos necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, na perspectiva de que devam considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente a essa disciplina, quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

O artigo O MODELO DO ESTADO NEOLIBERAL APLICADO AO ENSINO JURÍDICO SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO, de autoria de CAROLINA DE MORAES PONTES , teve como objetivo revelar a necessidade de esforços na educação jurídica brasileira, em especial, no que tange o direito constitucional, nas vertentes dos direitos fundamentais sociais, como forma de alcance do modelo de ensino jurídico neoliberal, ao mesmo tempo em que estuda a Constituição Federal sob a ótica do fenômeno do neoconstitucionalismo. O trabalho sugere um repensar do ensino jurídico para melhor compreensão e efetividade de direitos. A concepção trazida passa pelo viés da cultura jurídica brasileira, apresentando a educação constitucional como instrumento de alcance e garantia de direitos fundamentais sociais sob a ótica neoconstitucionalista.

O artigo A HECATOMBE DA CIÊNCIA JURÍDICA: DILEMAS ENTRE O SELETIVISMO E O PROCESSO DE EMBURRECIMENTO DOS PROFESSORES E ALUNOS DOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de GUILHERME MARTINS

TEIXEIRA BORGES, procura demonstrar a hecatombe da ciência jurídica partir de quatro categorias de análise, quais sejam: 1) a manutenção de um sistema seletivo de formação dos estudantes dos cursos de direito; 2) papel dos organismos nacionais e multilaterais como condutores de processos de internacionalização e internalização de políticas neoliberais no Ensino Superior; 3) o “emburrecimento” do projeto de ensino e aprendizagem jurídicos em razão destas diretrizes e políticas e; 4) a crise do Direito enquanto uma ciência capaz de construir um jurista crítico e emancipado em termos de apropriações científicas do Direito.

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran Munoz - FDRP / USP

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO

NOTES ABOUT LEGAL RESEARCH AND LEGAL HISTORY RESEARCH

Gabriela Natacha Bechara
Horácio Wanderlei Rodrigues

Resumo

Este trabalho tem por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o de fazer alguns apontamentos que se consideram necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, que devem considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente dessa disciplina quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

Palavras-chave: Pesquisa jurídica, História do direito, Interdisciplinaridade, Teoria, Metodologia

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this work is to address legal research, focusing on aspects related to legal history research. The main objective is to make some notes that are considered necessary for a better understanding on the researches that are carried out in Legal History in Brazil, that must consider its specificity and the inherent interdisciplinary characteristic of this discipline when performing an academic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal research, Legal history, Interdisciplinary, Theory, Methodology

INTRODUÇÃO

Considera-se que a pesquisa jurídica possui peculiaridades e dificuldades próprias. Quando conjugada com a pesquisa em área do conhecimento que se configura como interdisciplinar, essas peculiaridades e dificuldades parecem ainda mais significativas, uma vez que configuram aspectos relevantes a serem considerados pelo pesquisador quando do desenvolvimento de sua pesquisa.

Nesse sentido, o presente trabalho possui como objeto a pesquisa jurídica, principalmente no que tange à pesquisa em História do Direito. Sem a pretensão de esgotar o assunto, o módico objetivo é o de fazer alguns apontamentos que se consideram necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil.

Obedecendo ao escopo proposto, a presente pesquisa foi desenvolvida de forma essencialmente descritiva, tendo como fontes livros e artigos que abordassem aspectos relativos aos aqui abordados. Com relação à sua organização, a pesquisa centrou-se inicialmente em fazer uma breve digressão acerca da problemática da pesquisa em direito no Brasil. Logo após, foram abordados aspectos que se consideram relevantes acerca da disciplina de História do Direito e sua característica de interdisciplinaridade. Em seguida, foram feitos alguns apontamentos sobre a importância da teoria e do método para a História do Direito e sua pesquisa. Por último, empreendeu-se eslarecimentos referentes ao uso de termos específicos na pesquisa em História do Direito. Finalmente, partiu-se para as considerações finais.

1. A PROBLEMÁTICA DA PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL

Comparativamente à preocupação sempre presente do ensino jurídico, não tão recorrentes e naturais parecem ter sido as preocupações dos juristas com a pesquisa e a produção do conhecimento no Brasil. As preocupações relacionadas à essas questões seriam mais recentes e, portanto, menos numerosas, ainda que por ventura mais qualificadas e embasadas, vez que, majoritariamente, configuram objeto de reflexão da academia, fugindo ao senso comum presente em muitas das discussões sobre o ensino do direito presentes nas faculdades e órgãos representativos de classe.

Segundo dados disponibilizados pela Plataforma Sucupira, a pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil conta com um número mais modesto de cursos quando comparadas com os cursos de graduação, com um total de 143. Desse total, 99 dizem respeito à cursos de mestrado, apenas 8

cursos são de mestrado profissional (aprovados de forma relativamente recente) e 36 cursos de doutorado. (BRASIL, 2018)

Considerando-se que são os egressos, em sua grande maioria, dos cursos de graduação em direito que adentram aos cursos de mestrado e doutorado no país e que, a princípio, é na pós-graduação que desenvolve-se a pesquisa jurídica brasileira, tem-se um número expressivo de dissertações e teses sendo desenvolvidas no Brasil a cada ano. Esse número de trabalhos só vem aumentando, pois a abertura de vagas na pós-graduação ainda encontra-se em expansão e é uma demanda da área jurídica, visto que algumas regiões do país mostram-se carentes de cursos de mestrado e doutorado.

Pode-se conjecturar então se a quantidade de trabalhos desenvolvidos na Universidade vem acompanhada de qualidade. Com efeito, diz-se que, no Brasil, a pesquisa científica em Direito é atrasada (NOBRE, 2005) quando comparada a outras áreas das ciências sociais aplicadas[1] como economia, sociologia e serviço social. Esse atraso permaneceria também quando da comparação entre as pesquisas jurídicas nacionais e as pesquisas empreendidas em outros países.

Segundo o defendido por Marcos Nobre, a pesquisa em Direito no Brasil não acompanhou o crescimento vertiginoso apresentado pelas demais Ciências Sociais na qualidade das pesquisas, havendo uma relativa indigência do Direito brasileiro em relação a outras matérias. O atraso se daria em virtude de dois fatores, o isolamento do Direito em relação às outras disciplinas das Ciências Sociais e uma confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica. Resumidamente, o isolamento se deve ao fato de que o curso de Direito é mais antigo que as demais áreas e sua antiguidade fez com que estivesse ligado diretamente ao poder político do século XIX, não havendo um diálogo entre o Direito e as outras. (NOBRE, 2005, p. 23-26)

Com relação à confusão entre prática profissional e academia, Nobre argumenta que:

> O padrão de o que é pesquisa em Direito no Brasil passou a ser o parecer, que se tornou o modelo de pesquisa. Dizer que o parecer desempenha o papel de modelo e que é decisivo na produção desse amálgama de prática, teoria e ensino jurídicos, significa dizer que o parecer não é tomado aqui como uma peça jurídica entre outras, mas como um formato padronizado de argumentação, que hoje passa por um quase sinônimo de produção acadêmica na área de Direito - que penso estar na base da maioria dos trabalhos universitários, atualmente. O modelo padrão do parecer goza desse papel de destaque porque supostamente se distanciaria

[1] As ciências sociais aplicadas fazem parte do chamado Colégio de Humanidades e diz respeito aos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Economia, Planejamento urbano e regional/demografia e Serviço Social. Do Colégio de Humanidades fazem parte ainda as Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

> da atividade advocatícia mais imediata, embora eu imagine que, na verdade, reforça a sua produção. Quando um advogado ou estagiário de Direito faz uma sistematização da doutrina da jurisprudência e da legislação existentes, ele seleciona os argumentos que lhe pareçam mais úteis, de acordo com a estratégia advocatícia definida, à construção da tese jurídica ou para a elaboração de um contrato complexo para uma possível solução de caso. (NOBRE, 2005, p. 30-31)

E o autor continua afirmando sua linha de raciocínio sobre o uso do modelo de parecer na pesquisa analisando que:

> [...] o parecer recolhe o material doutrinário, jurisprudencial e os devidos títulos legais unicamente em função da tese a ser defendida. Não recolhe todo o material disponível, mas tão-só a porção do material que vem ao encontro da tese a ser defendida; não procura no conjunto do material um padrão de racionalidade e intelegibilidade, para depois formular uma tese explicativa - o que é, para mim, o padrão de um trabalho acadêmico em Direito. Então, no caso paradigmático modelar do parecer, a resposta já está dada de antemão. É um tipo de investigação científica que Já possui uma resposta antes de perguntar ao material. Este é o problema. Eu não conseguirei avançar na pesquisa em Direito enquanto já souber a resposta antes de fazer a pergunta ao material, já que, quando tenho a resposta, eu só seleciono do material o que importa para defender o que eu já sei. Sem romper essa lógica, não teremos pesquisa em Direito no Brasil. (NOBRE, 2005, p. 31-32)

Corroborando com o pensamento defendido por Marcos Nobre, Carlos Ari Sundfeld sustenta que:

> É pernicioso iniciar a pesquisa com o desejo de chegar a uma dada conclusão pré-fixada. Creio que esse elemento continua presente nas dissertações e teses de doutoramento, fazendo sua péssima qualidade média. Os sujeitos começam a produzir uma tese ou dissertação para defender uma dada opinião, incorporando a postura de advogado. As teses que estão surgindo têm muitas características de advogado: o sujeito tem uma certa opinião, quer referendá-la e inicia uma busca de elementos de acordo com aquele sistema tradicional. (SUNDFELD, 2005, p. 52-53)

Algumas das explicações oferecidas para justificar o suposto atraso na pesquisa em Direito no Brasil referem-se, principalmente, ao fato de que a qualidade desses trabalhos não teria acompanhado, na mesma proporção, o salto quantitativo vivenciado pela área nas últimas décadas. Para Oliveira e Adeodato,

> Um dos grandes problemas da área é a falta de qualificação e experiência dos eventuais candidatos a pesquisadores, amadores recrutados na advocacia privada, na magistratura, no

> ministério público, muitos sem o menor preparo, tornando a pesquisa em direito uma atividade secundária e diletante, ainda menos importante do que o já desprestigiado ensino. (OLIVEIRA; ADEODATO, 1996)

Outrossim, o professor Aurélio Wander Bastos complementa que:

> As políticas de incentivo à pesquisa foram sempre muito frágeis, com evidentes efeitos na elaboração das teses, determinando que elas seguissem características essencialmente dissertativas e bibliográficas, sem uma vocação perquiridora ou crítica mais profunda. Por outro lado, as teses de Mestrado, que, em princípio, deveriam ser de natureza monográfica, não conseguiram desvincular-se, para fortalecer a tese de Doutorado de pesquisa, da dissertação discursiva e bibliográfica, que, da mesma forma, manteve-se como modelo das teses de Doutorado, que não conseguiram, salvo exceções, se consolidar como tese de pesquisa, produzidas dentro de uma formação científica e não meramente dogmática (positivista). (BASTOS, 1998, p. 25)

Horácio Wanderlei Rodrigues defende que a pesquisa é fundamental para a interação entre teoria e prática, fornecendo subsídios para análise das práticas vigentes e o conhecimento necessário para modificá-las, posicionando-se no sentido de que:

> Para que isso ocorra a Metodologia da Pesquisa, enquanto disciplina, no âmbito do ensino superior, deve estar voltada a desenvolver as competências inerentes ao processo de produção de conhecimento, o que não se reduz ou confunde com as habilidades de elaborar projetos e construir relatórios formais, cujos conteúdos regra geral em nada contribuem para a área e, muitas vezes, sequer para a formação do próprio acadêmico. (RODRIGUES, 2005, p. 7)

O autor ainda enfatiza aspecto preocupante das pesquisas que ocorrem no âmbito do Direito, uma vez que considera que, "[...] na prática não se tem pesquisa no ensino superior, pelo menos na área de Direito. O que se tem é apenas um "recorta e cola" de manuais, que sequer deveriam ser utilizados como fonte de pesquisa, fosse ela séria." (RODRIGUES, 2005, p. 12)

Por sua vez, oferecendo outros aspectos a serem levados em conta e refletidos acerca da discussão, os professores Roberto Fragale Filho e Alexandre Veronese (2004, p. 53) postulam que o Direito possui peculiaridades próprias que não podem ser subjugadas. Para esses autores, a área jurídica ainda "[...] precisa constituir-se como um espaço científico mais denso para alcançar uma melhor inserção no sistema nacional de pós-graduação." (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 54)

Fazendo uma comparação com o Direito norte-americano, os autores defendem que "[...] a lição de Harvard, em direção a um modelo científico, é que um departamento de Direito deve ter mais

similaridades com um departamento de Engenharia ou Física do que com um escritório de adocacia ou um tribunal." (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 65-66)

2. HISTÓRIA DO DIREITO E INTERDISCIPLINARIDADE

Tem-se como pressuposto no presente trabalho que a pesquisa desenvolvida na História do Direito é interdisciplinar, eis que ultrapassa apenas o campo do Direito e adentra o campo de saber da História, com sua tradição de pesquisa característica, seus conhecimentos e metodologias. E dentro dessa área de conhecimento (História), o fazer pesquisa obedece a diferentes métodos, que seguem diferentes autores e/ou escolas de pensamento (ou ainda, o que comumente é chamado de marcos teóricos). Assim, obedecendo a esse contexto, toma-se como hipótese fundamental o entendimento de que o fazer História do Direito pressupõe a utilização de teorias e conceitos pertencentes à área do Direito, mas também teorias, conceitos e metodologias específicas pertencentes à História.

A respeito desse aspecto peculiar da pesquisa em História do Direito, cabe lembrar os ensinamentos do jurista italiano Pietro Costa de que:

> A história do direito apresenta problemas específicos que seria interessante afrontar. Ela é, porém, espécie de um gênero: pertence integralmente ao ramo do conhecimento histórico. Uma característica atual do conhecimento histórico é, de fato, de ser não um objeto, mas um ponto de vista: todo aspecto da realidade humana pode ser objeto do conhecimento histórico. Pode-se fazer, e se faz, história de tudo: da política, das religiões, da arte, da música, da agricultura, da sexualidade, do trabalho, da cultura material, dos saberes, do direito. Cada uma destas historiografias afronta aspectos específicos da experiência e deve, portanto, dispor de conhecimentos adequados à compreensão do seu objeto. Espera-se que o historiador da música saiba ler as notas de uma partitura e diferenciar uma fuga de uma sonata, que o historiador da arte saiba como pintar um afresco, que o historiador do direito não confunda propriedade com usufruto e o juiz instrutor com o ministério público (mas não por isso se pretende que o historiador da música componha uma sinfonia, que o historiador da arte pinte um quadro ou que o historiador do direito defenda um desafortunado no tribunal). (COSTA, 2008, p. 21-22)

O historiador francês Marc Bloch, em sua obra "Apologia da História, ou, o Ofício de historiador" assim se manifesta sobre a História do Direito:

> O ensino e o manual, que são admiráveis instrumentos de esclerose, vulgarizaram o nome. Vejamos mais de perto, porém, o que este abrange. Uma regra de direito é uma norma social, explicitamente imperativa; sancionada, além disso, por uma autoridade capaz de impor seu

> respeito com a ajuda de um sistema preciso de coerções e de punições. Na prática, tais preceitos podem reger as atividades mais diversas. Nunca são os únicos a governá-las: obedecemos, constantemente, em nosso comportamento cotidiano, a códigos morais, profissionais, mundanos, não raro muito mais imperiosos que o Código puro e simples. As fronteiras deste oscilam incessantemente, aliás; e para ser ou não inserida nele, uma obrigação socialmente reconhecida não muda evidentemente de natureza. O direito, no sentido estrito do termo, é portanto o envoltório formal de realidades em si mesmas extremamente varias para fornecer, com proveito, o objeto de um estudo único; e não esgota nenhum deles. Será que para explorar a vida da família, quer se trate da pequena família matrimonial de hoje, vivendo perpétuas sístoles e diástoles, ou da grande linhagem medieval — essa coletividade cimentada por uma rede fortíssima de sentimentos e de interesses —, basta enumerar uns depois dos outros os artigos de um direito de família qualquer? Parece que às vezes já se acreditou nisso: com alguns decepcionantes resultados, a impotência em que hoje permanecemos de retraçar a íntima evolução da família francesa o denuncia com clareza. No entanto, há, na noção do fato jurídico como distinto dos outros, algo de exato. É que, ao menos em numerosas sociedades, a aplicação e, em larga medida, a própria elaboração das regras de direito foram obra própria de um grupo de homens relativamente especializado e, nesse papel (que seus membros podiam naturalmente combinar com outras funções sociais), suficientemente autônoma para possuir suas tradições próprias e, com frequência, até uma lógica de raciocínio particular. A história do direito, em suma, poderia muito bem só ter existência separada como história dos juristas: o que não é, para um ramo de uma ciência dos homens, maneira tão ruim de existir. Entendida nesse sentido, ela lança sobre fenômenos bastante diversos, mas submetidos a uma ação humana comum, luzes forçosamente incompletas, mas, em seus limites, bastante reveladoras. Ela apresenta um ponto de vista sobre o real. (BLOCH, 2001, p. 130-131)

Em obra denominada *"Uno storico del diritto alla ricerca di se stesso"*, Paolo Grossi questiona o que significa ser historiador do direito, significaria ser um historiador e um jurista, um historiador ou um jurista? Grossi chega a conclusão de que a investigação em História do Direito reveste-se de uma característica hermafrodita, necessitando fazer uso de técnicas jurídicas, mas também da História. (GROSSI, 2008, p. 22)

Harold Berman lembra também a importância da investigação histórica para uma maior compreensão das complexidades envolvidas quando do estudo de uma determinada temática, uma vez que o direito é fortemente vinculado a um contexto. Segundo o autor,

> Nunca é suficiente, em qualquer sistema jurídico ocidental, tentar explicar ou interpretar uma regra jurídica (ou valor, ou instituição) unicamente por meio do recurso à lógica, à política ou à justiça; ela deve ser interpretada e explicada, em parte, com recurso às circunstâncias

> que a fizeram surgir e pelo desenvolvimento dos fatos que a influenciaram ao longo dos tempos. O método dogmático, o método político e o método da equidade estão sempre sujeitos à complementação pelo método histórico de interpretação. A pluralidade de fontes protege a historicidade do Direito e ao mesmo tempo defende-o de um historicismo cego. (BERMAN, 2006, p. 28)

Ao se empreender as pesquisas, necessário portanto, estabelecer um diálogo com a História na História do Direito, assim como é estabelecido um diálogo com o Direito na História do Direito, sem deixar, contudo, de fazer uso do pensamento já desenvolvido pela historiografia jurídica mais erudita e refinada. Contudo, a familiaridade com estudos de metodologia e teorias da História possui o condão de oportunizar ao pesquisador da História do Direito pesquisas diferenciadas, criadoras e renovadoras da História do Direito no Brasil.

Assim, parece que o pesquisador afeito à temática da História do Direito deve procurar conhecer e angariar familiaridade com os diferentes jeitos de construir a narrativa histórica, que a depender de sua época, vai refletir uma ou outra escola de pensamento, como a Escola Metódica, o Positivismo, o Historicismo, a Escola dos Annales, a Nova História, a Micro História e assim por diante. Tais escolas de pensamento se demonstram essenciais para se melhor compreender o aspecto polissêmico da História, colocando-se em uma posição que pode propiciar a construção de um conhecimento mais verossímel e científico em sua construção.

O pesquisador em História do Direito, assim como, obviamente, o historiador em si, possui um verdadeiro arsenal teórico e metodológico a seu dispor, com conceitos e categorias próprias que permitem um maior controle da subjetividade e uma maior consistência sobre o objeto de estudo ao se empreender a pesquisa, apresentando um referencial teórico na construção do conhecimento, que pode vir a estabelecer diferentes relações entre o objeto de estudo e o mundo social e descortinar complexidades.

Ainda a esse respeito, importante frisar que a adoção de diferentes teorias e métodos pode levar a uma compreensão distinta do objeto em análise, além de atribuir tarefas e questionamentos diferenciados, em que o ofício do historiador aparece de uma ou outra forma. A questão da escolha do método também revela-se fundamental em face do condicionamento acarretado quanto às fontes possíveis de utilização. O historiador se especializa em estudar o passado através do uso de fontes, sejam elas resíduos, objetos, textos. Essas fontes permitem a construção de uma representação do passado, a partir da interpretação realizada por parte do historiador. Fontes, portanto, são imprescindíveis para o historiador, assim como para o jurista que empreende pesquisas na História do Direito, cujo trabalho pode ser complementado por uma pesquisa bibliográfica e o estabelecimento

de diálogos com outros especialistas, mas não pode, se não quiser abrir mão da originalidade, prescindir do uso de fontes.

3. ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO MÉTODO E DA TEORIA NA HISTÓRIA DO DIREITO

Toma-se como outro pressuposto no presente trabalho, que a maioria dos autores de manuais de História do Direito não demonstram preocupações relativas ao uso de teorias e/ou métodos específicos quando do desenvolvimento de suas pesquisas. Preocupações dessa monta, quando existentes, são apenas brevemente mencionadas, principalmente no tocante ao fato de o autor em questão reconhecer sua importância, ainda que não a coloque em prática. Conclui-se, portanto, pela predominância de uma aparente falta de preocupação teórico-metodológica nos manuais de História do Direito, acompanhada da constatação quanto à escassez no Brasil e escritas em língua portuguesa, de literatura específica na área de História do Direito[2].

No parágrafo inicial de sua obra A historia do direito na história social, o historiador português António Manuel Hespanha (1978, p. 9) sustenta que:

> Após um longo período de letargo, a reflexão metodológica sobre a história do direito tem merecido ultimamente um indesmentido interesse, interesse que, se se radica na recente reposição de certos problemas fundamentais quanto à natureza da *démarche* histórica e do próprio direito, não deixa também de corresponder a uma intensificação dos estudos de história jurídica.
>
> Foi assim – balanceando-se entre o pendor dogmático e o pendor erudito, repousando em posições metodológicas ecléticas e, mais frequentemente, desconhecendo ingenuamente o problema metodológico – que a história jurídica, aqui e no resto da Europa, manteve até aos nossos dias, um lugar no curso de direito, lugar instável e sempre contestado, sobre cuja natureza importa reflectir. (HESPANHA, 1982, p. 33, grifou-se)

Com efeito, em contrapartida à um posicionamento despreocupado da teoria e da metodologia, ingênuo e conservador, pois em termos históricos, parece ser o que se observa

[2] Essas considerações são fruto de pesquisa desenvolvida quando da dissertação de mestrado da autora Gabriela Natacha Bechara, orientada pelo prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues e defendida em fevereiro de 2015. A dissertação, trouxe os resultados de pesquisa acerca das poucas presenças e inúmeras ausências da disciplina História do Direito nos currículos dos cursos de graduação em Direito no Brasil, tendo por objetivo também analisar os manuais utilizados como bibliografia básica da disciplina, verificando se essas obras se revestiriam de uma preocupação com a adoção de métodos e teorias da história quando de seu desenvolvimento.

tradicional na História do Direito, desponta o otimismo de Ricardo Marcelo Fonseca, que acredita estar se configurando no Brasil um cenário diferente. Para o autor,

> [...] pode-se dizer que há uma explosão na disciplina – explosão que é metodológica, temática, de estilos e de tendências. Deixado o deserto, que ficou para trás, parece que agora existe um vulcão em permanente erupção. (FONSECA, 2012b)

Isso porque, preocupado com as questões teórico-metodológicas que envolvem o estudo da História do Direito, Fonseca (2012, p. 27-28) defende que pensá-la envolve, necessariamente, uma interação entre teoria e metodologia, uma vez que existem diversas teorias, que desvelam diferentes níveis do objeto de estudo. Dessa maneira, a escolha da teoria implica na escolha do caminho e nos resultados que serão alcançados. Portanto, ao pensar a História do Direito,

> [...] devemos antes de tudo colocar a questão teórico-metodológica dessa disciplina. Como qualquer ramo do saber, não se pode fazer história do direito sem disciplina teórica, sem um questionamento de fundamentos e de métodos. (FONSECA, 2012a, p.28)

A metodologia se referiria aos passos a serem dados quando da investigação, o modo de selecionar as fontes, abordá-las e lê-las, classifica-las e organizá-las, bem como descrevê-las. Por sua vez, a teoria diz respeito a uma chave, uma ferramenta utilizada pelo investigador para tratar de um determinado tema. A teoria depende da metodologia e a metodologia da teoria, se confundindo na prática. A História do Direito bem informada seria aquela consciente de suas limitações teórico-metodológicas. Discutir a História do Direito é a cada passo discutir seus limites e possibilidades teóricos e metodológicos. (FONSECA, 2012, p. 29-30)

Sobre a relevância da preocupação teórico-metodológica, Hespanha é inúmeras vezes referenciado quando sustenta, já na década de 1970, que:

> [...] se pode afirmar que a tarefa historiográfica não pode decorrer sem a adesão a um modelo explicativo prévio que permita selecionar as questões relevantes e relacioná-las entre si, adoptar as estratégias de pesquisa adequadas, estabelecer ligações causais entre os factos apurados pela investigação empírica. Sem isto, apenas se obterão amontoados inorgânicos de factos que, se, por um lado, não dão sequer uma garantia de objectividade ideológica [...] por outro, fazem da atividade historiográfica uma atividade sem sentido nem utilidade, pois nada produzem para além da própria recolha. Mais do que isso, tornam a história num instrumento disponível a qualquer tipo de obscurantismo. (HESPANHA, 1978, p. 16)

Ainda no tocante à historiografia, Hespanha aduz que:

> A adopção pela historiografia jurídica de um modelo metodológico cientificamente fundado representa, por sua vez, a aquisição de um novo sentido para esta disciplina no quadro das disciplinas sociais e jurídicas – não um sentido apologético, não um sentido mistificador, mas um sentido libertador. Libertador, desde logo, da verdade; mas libertador também no plano do devir histórico. (HESPANHA, 1978, p. 16-17)

Ricardo Marcelo Fonseca assevera que a historiografia brasileira vive momento de intensa produção, principalmente no âmbito da pós-graduação, com dissertações e teses sobre a História do Direito, revistas que têm oportunizado a edição de volumes sobre o assunto, congressos, configurando um campo promissor que tem auxiliado na tarefa de desbravar esses "campos ainda virgens do conhecimento". (FONSECA, 2012b)

Por sua vez, o professor Carlos Eduardo de Abreu Boucault, em seu artigo "Perspectiva dogmática e erudição historiográfica: ainda a ausência de senso crítico no estudo do direito", assim resume o seu posicionamento:

> O objetivo da juridicidade produzida pelo direito positivo estimula o distanciamento dos estudos jurídicos de qualquer reflexão de caráter interdisciplinar, que venha a questionar a ordem institucional estabelecida. Nessa medida, a historiografia que representa um manancial inesgotável de fontes documentais tanto para historiadores, como para juristas, no campo da pesquisa jurídica no Brasil, assoma como um recurso superficial de retórica, destituída de análise crítica da principiologia e dos fundamentos jurídicos do suporte normativo do direito brasileiro. Tal característica manifesta-se presente no cotidiano de teses, dissertações dos cursos de pós-graduação em direito, bem como na **produção limitada de obras que tratam da História do Direito como disciplina curricular**. (BOUCAULT, 2006, p. 19, grifou-se)

4. METODOLOGIA, TEORIA E HISTORIOGRAFIA: O USO DE TERMOS ESPECÍFICOS NA PESQUISA

Ao iniciar estudos sobre a História e seu conjunto de saberes próprios, demonstra-se fundamental se fazer alguns esclarecimentos pertinentes à alguns aspectos desse saber, principalmente no tocante à diferenciação entre História e história e o que vem a ser Teoria da História, Metodologia da História e Historiografia, eis que representam saberes externos ao Direito e com quem se quer dialogar e enriquecer as pesquisas.

Esses esclarecimentos revelam-se necessários vez que não raras são as confusões existentes entre esses âmbitos na própria área de História. Essas confusões ocorrem principalmente entre Teoria e Metodologia, mas também entre Teoria, Metodologia e Historiografia e o intuinto é de não transportá-las para a História do Direito brasileira.

A diferenciação entre História e história costuma ser explicitada logo quando do estudo da História e se reveste de importância ímpar. Consoante os ensinamentos de Marc Bloch (2001, p. 55), a História seria a ciência dos homens no tempo, representando a totalidade dos estudos e conhecimentos nesse campo de saber. Por sua vez, história é o objeto de estudo dessa ciência, da História, em que se dá o campo dos acontecimentos.

Teoria, Metodologia e Historiografia são campos diferenciados e próprios, mas que além de meramente se relacionarem na produção do conhecimento histórico, se interpenetram. A metodologia diz respeito aos procedimentos e caminhos seguidos para se alcançar um objetivo e na História tem a ver, principalmente, com as escolhas das fontes. A teoria auxilia numa concepção mais organizada e sistematizada da realidade. Nessa esteira, compreende José D´Assunção Barros que "[...] a Teoria da História e a Metodologia da História são as duas dimensões fundamentais para a formação do historiador e para a sustentação de qualquer pesquisa histórica." (BARROS, 2013, p. 9)

Prossegue o autor que:

> Todos esses âmbitos – a Historiografia, a Teoria e a Metodologia – obviamente se interpenetram, mas nem por isso deixam de guardar entre si a sua distância ou a sua identidade fundamental. A Historigrafia, por exemplo, corresponde ao acúmulo do trabalho já realizado pelos historiadores, e à reflexão mais sistemática sobre esse trabalho. É claro que um estudo mais aprofundado sobre o trabalho já realizado pelos diversos historiadores desde os primórdios da História – isto é, a análise da historiografia e um acompanhamento sistemático dessa mesma historiografia – trará necessariamente à baila questões de Teoria e Metodologia, já que todo historiador produz as suas obras e pesquisas historiográficas a partir de teorias e métodos. A Historiografia, em contrapartida, oferece exemplos necessários tanto para o estudo da "Teoria da História" como para o ensino da "Metodologia da História" e, portanto, tanto para o ensino de uma coisa ou de outra será imprescindível lançar mão da Historiografia. Mas necessariamente se deve ter em conta necessidade de estabelecer enfoques diferenciados para disciplinas que sejam respectivamente denominadas "Historiografia", "Teoria da História" e "Metodologia". Ainda que falar nesses três âmbitos de maneira interligada seja algo essencial, ao menos os pontos de partida de cada um desses campos de estudo devem ser pensados de maneira distinta. (BARROS, 2014, p. 13-14)

Oferecendo contribuições ao estudo da temática, José Carlos Reis (2006, p. 7), sobre a relação entre teoria e pesquisa, defende que:

> A pesquisa histórica mantém com a teoria da história uma relação de fecunda tensão: por um lado, toma-a como direcionadora do seu olhar, por outro, nega-a, para sustentar que o vivido é sempre novo e alheio a toda teoria. A teoria também mantém com a pesquisa uma relação igualmente fecunda e tensa: quer se impor sobre a documentação e sistematizar a experiência vivida, mas aceita a pluralidade de perspectivas possíveis e considera necessária e desejável a resistência do vivido às suas orientações. Dessa resistência depende a sua renovação, a criação de novas interpretações. Portanto, a relação entre teoria histórica e experiência viva é tensa, uma relação ao mesmo tempo de aceitação e de recusa recíprocas. Não há pesquisa histórica empírica sem o apoio implícito ou explícito da teoria e a teoria é estéril sem a pesquisa histórica. Uma se articula com a outra e se constituem reciprocamente.
>
> [...] É infecundo o desdém de historiadores pela discussão teórica e igualmente infrutífera a discussão teórica sem apoios documentais. Pode-se priorizar uma ou outra, mas não é possível desvincular uma coisa da outra.

Para Barros (2013, p. 11), a Teoria da História é fundamental na formação do historiador, não sendo possível o desenvolvimento de uma adequada consciência historiográfica ignorando conceitos e hipóteses, sem compreender as relações da História com o Tempo, com a Memória ou com o Espaço, ou "[...] sem conhecer as grandes correntes e paradigmas teóricos disponibilizados aos historiadores através da própria historiografia."

Barros defende que a pesquisa histórica envolve um confronto interativo entre teoria e metodologia. Para o autor,

> É verdade, ainda, que uma decisão "teórica" pode encaminhar também uma escolha "metodológica". Reciprocamente, a metodologia – ou uma certa maneira de fazer as coisas – também pode retroagir sobre a concepção teórica do pesquisador, modificando sua visão de mundo e levando-a a redefinir os seus aportes teóricos. Frequentemente, há certas implicações metodológicas a partir de certos pressupostos teóricos e, inversamente, quando optamos por uma certa maneira de fazer as coisas, de enfrentar situações concretas apresentadas pela pesquisa, também estamos optando por um certo posicionamento teórico. Por exemplo, não é raro que o Materialismo Histórico – um dos paradigmas historiográficos contemporâneos – seja referido como um campo teórico-metodológico, uma vez que enxerga a realidade histórica a partir de certos conceitos como a "luta de classes" ou como os "modos de produção" também implica necessariamente uma determinada metodologia direcionada à percepção dos conflitos, das relações entre condições concretas imediatas e desenvolvimentos históricos e sociais. Uma certa maneira de ver as coisas (uma teoria)

> repercute de alguma maneira numa determinada maneira de fazer as coisas em termos de operações historiográficas (uma metodologia). (BARROS, 2013, p. 73)

Barros (2013, p. 75-76) ainda aduz que uma teoria pode se sintonizar com uma ou mais possibilidades metodológicas, assim como existem metodologias que favorecem ou inviabilizam certas perspectivas teóricas. Um outro aspecto que evidencia a relação entre Teoria e Metodologia é a da formulação de hipóteses, gerada a partir de certas teorias mas cuja demonstração depende da metodologia adotada. Para Barros:

> Nas ciências históricas, qualquer hipótese apresentada deve buscar respaldo nas fontes primárias, e na análise dessas fontes, ou, ao menos, deve ser referida a evidências que tenham chegado ao historiador de alguma maneira. Estes procedimentos – o levantamento de fontes, a constituição de um corpus documental, a verificação comparada de informações e a análise do discurso trazidos pela documentação – estão ancorados, conforme já vimos, na Metodologia. Para verificar ou refutar uma hipótese, ou ao menos para sustentar a possibilidade de formulá-la como uma linha interpretativa viável, é preciso de método. (BARROS, 2013, p. 76)

Ainda nesse sentido,

> História é a disciplina em que com maior império se faz sentir a necessidade de bem conhecerem os autores os métodos próprios, que lhes devem presidir à feitura das obras. [...] os processos racionais, que nos levam a atingir o conhecimento histórico, são tão diferentes dos das demais ciências que devemos conhecer-lhes as peculiaridades, para fugirmos à tentação de aplicar à história os métodos das ciências já constituídas (LANGLOIS; SEIGNOBOS, 1946, p. 10).

Dentro desse escopo, vale ressaltar que os livros de História do Direito brasileiros, assim como muitas das pesquisas em História do Direito, parecem perpetrar a ideia de uma historiografia tradicional da História, qual seja, aquela que transmite um conhecimento histórico de forma fraturada, linear, cronológica, com acontecimentos militares como grandes expoentes do período, privilegiando eventos políticos em detrimento de outros tipos possíveis de história. Essa característica parece levar a crer que os autores não se adaptaram à concepções teóricas e metodológicas existentes dentre as disponíveis aos historiadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos posicionamentos aqui elencados, sem a pretenção de esgotamento da problemática, observa-se a existência de aspectos específicos pertinentes à pesquisa jurídica e à pesquisa jurídica que ocorre na área de História do Direito. As relativamente recentes preocupações com a temática ensejam maiores debates e estudos sobre a pesquisa jurídica no Brasil, clamando por uma maior atenção para as especificidades da pesquisa em direito e na interdisciplinaridade inerentes às pesquisas em História do Direito. Aspectos que envolvem discussões sobre a qualidade das pesquisas, pormenores interdisciplinares e a necessidade de estabelecimento de diálogo entre diferentes áreas do saber, confusão entre prática profissional e prática da pesquisa universitária, demonstram-se relevantes e vêm sendo debatidos no meio acadêmico. Esses e outros aspectos devem ser enfrentados quando da produção da pesquisa jurídica, revelando-se ainda mais desafiadores quando conjugados com a interdisciplinaridade, como ocorre com a História do Direito.

Feitas essas considerações e os esclarecimentos aqui considerados pertinentes ao estudo e reflexão da questão, parece restar clara a necessidade do uso dos métodos de pesquisa histórica em história do direito, que oportunizem através de suas diferentes abordagens, métodos e técnicas, uma história crítica e reflexiva, liberta de ingenuidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, José D´Assunção. **Teoria da História**. Princípios e conceitos fundamentais 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BARROS, José D´Assunção. História Comparada. Petrópolis: Vozes, 2014.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda., 1998.

BERMAN, Harold J. **Direito e Revolução**: a formação da tradição jurídica ocidental. Trad. Eduardo Takemi Kataoka. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

BLOCH, Marc. A apologia da história, ou, O ofício do historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. **Perspectiva dogmática e erudição historiográfica: ainda a ausência de senso crítico no estudo do Direito**. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (Org.). História e método em pesquisa jurídica. São Paulo: QuartierLatin, 2006. p. 17-34.

BRASIL. Ministério da Educação. **Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados**. Disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf> Acesso em 28 de abril de 2018.

COSTA, Pietro. **Passado: dilemas e instrumentos da historiografia**. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba: UFPR, n. 47, p. 21-22, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá, 2012.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil**. Forum Historiae Iuris - ErsteeuropäischeInternetzeitschriftfürRechtsgeschichte, v. 1, p. 1-16, 2012b. Disponível em: <http://www.forhistiur.de/2012-06-fonseca/?l=pt>. Acesso em 28 de abril de 2018.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnósticos e perspectivas.** In: Revista brasileira da pós-graduação, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

GROSSI, Paolo. **Uno storico del diritto alla ricerca di se stesso**. Bologna: Il Mulino, 2008.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura Jurídica Europeia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

LANGLOIS, C. V.; SEIGNOBOS, C. **Introdução aos estudos históricos**. São Paulo: Renascença, 1946.

NOBRE, Marcos et al. **O que é pesquisa em direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

OLIVEIRA, Luciano; ADEODATO, João Maurício. **O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no brasil**. Revista CEJ, vol. 4, 1996.

REIS, José Carlos. **História e Teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade.** Rio de Janeiro: FGV, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI:** diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.